DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5349/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14726/2014
PROTOCOLO	:	1533001
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N.º 156/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TORRE DE TV
CONTRATADA	:	JOSILAINE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.016,33
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TORRE DE TV – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 011/2014** – (peça 06, fls. 43-58) e da formalização do **Contrato de Obra nº 156/2014** - (peça 18, fls. 103-109).

O presente procedimento licitatório foi desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 011/2014* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de materiais de construção para as obras de infraestrutura para instalação da torre de TV do município de Taquarussu, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 103).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 69.016,33 (sessenta e nove mil, dezesseis reais e trinta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18, fls. 103).

O prazo e a vigência do contrato foram estipulados para o período de 12/08/2014 a 31/12/2014, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 18, fls. 104).

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – DEAMA – 4840/2015** - (peça 22, fls. 128-131).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8869/2016** - (peça 25, fls. 181).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Tomada de Preços n.º 011/2014* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de materiais de construção para as obras de infraestrutura para instalação da torre de TV do município de Taquarussu, no valor de R$ 69.016,33 (sessenta e nove mil, dezesseis reais e trinta e três centavos), e prazo de vigência estabelecido para o período de 12/08/2014 a 31/12/2014, de acordo com a peça 18, fls. 103-109.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 22 - fls. 130), *verbis:*

> "Diante do acima exposto **opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases**, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma Resolução supra citada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 25, fls. 181), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e diante da análise da técnica, às fls.128/131 **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Tomada de Preços n.º 011/2014** e da formalização do **Contrato de Obra nº 156/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Josilaine Henrique de Oliveira Souza - ME**, CNPJ/MF nº 00.914.343/0001-61, representada pela Senhora Josilaine Henrique de Oliveira Souza, CPF/MF nº 519.758.661-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à

espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator